TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a especificação dos parâmetros e condições para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais médicos destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais, extensão do Bairro Bela Vista e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo profissionais das especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho.

1.1.2. A contratação se dará em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, diante da insuficiência de profissionais no quadro efetivo do Município e da necessidade imediata de atendimento à população, garantindo a não interrupção de serviço público essencial.

1.1.3. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos especializados, de natureza continuada, para atuação Unidades nas Básicas de Saúde, unidades descentralizadas, serviços especializados e demais setores vinculados à rede municipal de saúde, compreendendo as seguintes especialidades:

- Até 04 médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Até 02 médicos clínicos gerais, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- 04 médicos ginecologistas/obstetras, com carga horária de 12 horas semanais cada;
- 04 médicos pediatras, com carga horária de 12 horas semanais cada;
- 02 médicos auditores, com carga horária de 10 horas semanais cada;
- 02 médicos do trabalho, com carga horária de 10 horas semanais cada;

Parágrafo único. O quantitativo de médicos clínicos gerais representa a capacidade máxima de contratação, sendo que a Administração poderá requisitar a alocação dos profissionais de forma gradativa e parcelada, observando a necessidade efetiva das unidades de saúde, a escala de férias e afastamentos dos médicos concursados, a demanda reprimida e a disponibilidade orçamentária, nos termos do Item 5 deste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO								
Item	**CATSER**	**Descrição**	**Quantidade de Profissionais**	**Und**	**Quantidade Prevista (horas/mês)**	**Quantidade Prevista (horas/ano)**	**Valor unitário**	**Valor mensal**
01	5916	Prestação de serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	720	8.640	166,47	R$ 119.858,40
02	5916	Prestação de serviços médicos com carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	02	hora	180	2.160	166,47	R$ 29.964,60
03	13951	Prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592	197,20	R$ 42.595,20
04	6149	Prestação de serviços médicos em Pediatria, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592	198,80	R$ 42.940,80

05	8818	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico Auditor junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080	180,79	R$ 16.271,10
06	8818	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico do Trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080	183,79	R$ 16.541,10
Valor Mensal: R$ 268.171,20 (Duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e um reais e vinte centavos).								
Valor Anual: R$ 3.218.054,40 (Três milhões duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).								

Nota explicativa: Para fins de estimativa, considerou-se a média de 4,5 semanas por mês, resultando em 54 semanas estimadas no período anual. As horas mensais correspondem à carga horária semanal multiplicada pelo número de profissionais e por 4,5 semanas.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como prestação de serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços médicos da rede municipal de saúde de União da Vitória/PR, considerando a insuficiência de profissionais disponíveis para atendimento da demanda assistencial e a necessidade de complementação da cobertura proporcionada pelo quadro efetivo de servidores municipais.

2.1.2. O Município dispõe de uma rede assistencial composta por 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde, extensões de atendimento localizadas na zona rural e no Bairro Bela Vista, além de serviços especializados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, cuja manutenção exige a disponibilidade de profissionais médicos em quantitativos e cargas horárias compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração.

2.1.3. Embora tenha sido realizado concurso público para provimento de cargos médicos, com convocação de 16 (dezesseis) médicos clínicos gerais aprovados no certame, persiste a necessidade de complementação da cobertura médica da rede municipal. Essa necessidade decorre da existência de unidades que demandam atendimento médico regular, da necessidade de cobertura de afastamentos legais de profissionais efetivos e da necessidade de adequação da oferta de serviços à demanda assistencial. Para as especialidades de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia, conforme levantamento da Administração, não houve candidatos aprovados aptos ao preenchimento das vagas ofertadas, permanecendo necessária a adoção de medidas para assegurar a continuidade dos atendimentos especializados.

2.1.4. Conforme registrado no Memorando nº 674, a Administração Municipal também avaliou a possibilidade de realização de novo concurso público para suprir a necessidade de profissionais médicos. Entretanto, considerando que o concurso anterior para as especialidades não resultou no preenchimento das vagas, não há garantia de que novo certame seja suficiente para solucionar a insuficiência de profissionais identificada. O referido memorando destaca, ainda, que a realização de um concurso público pode demandar de 8 (oito) a 12 (doze) meses e que, diante do prazo remanescente para o encerramento do Contrato nº 139/2022, previsto para 18 de janeiro de 2027, a realização do certame, seguida das etapas de nomeação e ingresso em exercício, poderia não ocorrer em tempo hábil para assegurar a continuidade dos serviços. Dessa forma, a Administração considera necessária a adoção de medidas de planejamento que permitam garantir a cobertura assistencial durante o período de transição, sem prejuízo da avaliação de alternativas para recomposição do quadro efetivo de profissionais.

2.1.5. No que se refere às iniciativas federais de provimento e qualificação de profissionais

médicos, a Administração considera a existência de programas como o Projeto Mais Médicos Especialistas (PMM-E), NOTA TÉCNICA Nº 59/2026-CGPLAD/DEGEPS/SGTES/MS. Contudo, a iniciativa não supre integralmente a demanda identificada pelo Município, razão pela qual permanece necessária a adoção de medidas complementares para garantir a continuidade dos serviços médicos.

2.1.6. Foi identificada a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Medicina do Trabalho. A médica ocupante de cargo efetivo encontra-se atualmente no exercício da função de Secretária Municipal de Saúde, enquanto a profissional responsável pelos atendimentos atualmente prestados está em processo de aposentadoria. Essas circunstâncias demandam planejamento para manutenção da cobertura dos serviços de saúde ocupacional, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.7. A necessidade da contratação é igualmente evidenciada pelos dados de produção assistencial extraídos do sistema e-SUS. Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, foram registrados aproximadamente 89.426 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis) atendimentos médicos, considerando dezembro de 2025 e o período de janeiro a maio de 2026. Os registros abrangem atendimentos relacionados à clínica médica, à Estratégia Saúde da Família, à medicina generalista, à Ginecologia e Obstetrícia e à Pediatria, conforme a classificação utilizada no levantamento. Esses dados constituem subsídio para o planejamento da contratação, devendo ser considerados em conjunto com a distribuição territorial dos serviços, as cargas horárias necessárias e a disponibilidade de profissionais para atendimento da população.

2.1.8. A insuficiência de cobertura médica pode comprometer o acesso da população às ações e aos serviços de saúde, em desacordo com os objetivos estabelecidos no art. 196 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, cabe à Administração adotar medidas de planejamento e organização que permitam manter a oferta dos serviços médicos de acordo com as necessidades assistenciais identificadas.

2.1.9. Além da necessidade de manutenção da cobertura regular das unidades de saúde, a contratação deverá permitir o atendimento de demandas decorrentes de férias, licenças médicas, licenças gestacionais e outros afastamentos legais dos médicos efetivos, quando necessária a substituição para evitar a descontinuidade dos atendimentos. Deverá, ainda, possibilitar o atendimento de demandas assistenciais adicionais devidamente identificadas, observados os quantitativos, as cargas horárias, as condições de execução e os limites contratuais estabelecidos.

2.1.10. Nesse contexto, estima-se a contratação de até 06 (seis) médicos clínicos gerais,

distribuídos em 04 (quatro) profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 02 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme os quantitativos previstos neste Termo de Referência. Essa estimativa tem por finalidade:

a) Complementar a cobertura médica nas Unidades Básicas de Saúde e extensões que apresentem necessidade de atendimento regular;

b) Possibilitar a substituição temporária de médicos efetivos em afastamentos legais, quando necessária à continuidade dos serviços;

c) Atender a demandas assistenciais adicionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços e a capacidade operacional da rede;

d) Contribuir para a continuidade e a regularidade dos atendimentos médicos, reduzindo o risco de interrupção dos serviços ofertados à população.

2.1.11. O quantitativo de até 06 (seis) médicos clínicos gerais representa a estimativa máxima de contratação, não implicando obrigatoriedade de utilização integral pela Administração. A solicitação dos serviços poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a necessidade efetivamente identificada e formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos e as cargas horárias previstos, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.1.12. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, com medição e pagamento de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando os serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados.

2.1.13. Diante do exposto, a contratação pretende complementar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade dos atendimentos médicos e para a adequação da oferta dos serviços às necessidades assistenciais identificadas pela Administração Municipal.

2.1.14. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 75967760000171-0-000001/2026
II) Data de publicação no PNCP: 08/12/2026

III) Id do item no PCA: 1042 / 1130 / 1131 / 1132
IV) Classe/Grupo: 781447867 / 2354494276
V) Identificador da Futura Contratação: 45-2026 / 86-2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para disponibilização de profissionais habilitados destinados à atuação na rede municipal de saúde de União da Vitória, visando garantir a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais médicos para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, extensões de atendimento localizadas na área rural e no Bairro Bela Vista, Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços especializados contemplados neste Termo de Referência.

A solução contempla a disponibilização dos seguintes profissionais:

- Até 04 médicos clínicos gerais com carga horária de 40 horas semanais;
- Até 02 médicos clínicos gerais com carga horária de 20 horas semanais;
- 04 médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia com carga horária de 12 horas semanais cada;
- 04 médicos especialistas em Pediatria com carga horária de 12 horas semanais cada;
- 02 médicos auditores com carga horária de 10 horas semanais cada;
- 02 médicos do trabalho com carga horária de 10 horas semanais cada.

A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, remuneração, substituição e gerenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto, garantindo a manutenção das equipes contratadas e a continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual.

Compete à CONTRATADA assegurar a substituição dos profissionais em caso de faltas, afastamentos, licenças, férias, desligamentos ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade da assistência, sem prejuízo à população usuária dos serviços públicos de saúde.

Os profissionais deverão possuir habilitação legal para o exercício da medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e comprovação da especialidade exigida para a respectiva área de atuação.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- Realização de consultas médicas e acompanhamento clínico dos pacientes;
- Diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde apresentadas;
- Solicitação e análise de exames complementares;
- Encaminhamento de pacientes para serviços especializados quando necessário;
- Emissão de atestados, laudos, pareceres, prescrições e demais documentos médicos;
- Registro das informações assistenciais nos prontuários e sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Participação em ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- Atuação integrada com as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde;
- Desenvolvimento das atribuições específicas inerentes a cada especialidade contratada.

A Administração Municipal disponibilizará a infraestrutura física necessária à execução dos serviços, incluindo consultórios, mobiliário, equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos indispensáveis ao atendimento dos usuários, cabendo à CONTRATADA fornecer a mão de obra especializada prevista neste instrumento.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, observará, entre outros critérios definidos no instrumento contratual, a disponibilidade dos profissionais, o cumprimento das cargas horárias, os registros de atendimento, as substituições realizadas e os relatórios de execução. Os indicadores, metas e consequências de eventual descumprimento devem ser definidos nos itens próprios, sem criar metas arbitrárias nesta seção.

A CONTRATADA será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da contratação dos profissionais, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de União da Vitória, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

Durante todo o ciclo de vida do contrato serão realizadas ações permanentes de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, visando garantir a eficiência da contratação, a qualidade da assistência prestada, o cumprimento das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ao término da vigência contratual, a Administração realizará avaliação dos resultados obtidos, considerando os indicadores assistenciais, a qualidade dos serviços prestados, a economicidade da solução adotada e a continuidade da necessidade pública, para subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação dependerá da análise dos requisitos legais e da decisão fundamentada da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.1. Requisitos da empresa contratada

4.1.1. A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade econômica compatível com a prestação dos serviços médicos objeto desta contratação e apta a assumir as obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para executar serviços compatíveis com o objeto contratado, mediante apresentação dos documentos e atendimento dos critérios de qualificação técnica estabelecidos no edital, observadas a legislação aplicável, a natureza dos serviços e a proporcionalidade das exigências em relação às características da contratação.

4.1.3. A empresa deverá dispor de estrutura administrativa e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo condições para recrutamento, contratação, gestão e substituição dos profissionais médicos necessários ao atendimento das demandas formalmente solicitadas pela Administração.

4.1.4. Deverão ser atendidas as exigências de registro da pessoa jurídica, indicação de responsável técnico e demais obrigações perante os conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis à atividade contratada.

4.2. Requisitos dos profissionais

4.2.1. Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação superior em Medicina, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e habilitação legal para o exercício profissional.

4.2.2. Para os serviços que exijam qualificação específica, a CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais atendem aos requisitos de formação, especialização, residência médica ou título de especialista aplicáveis a cada função, conforme as exigências estabelecidas no edital e as normas profissionais vigentes.

4.2.3. A documentação comprobatória deverá ser compatível com as atividades contratadas, especialmente para os profissionais de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho.

4.3. Quantitativos e cargas horárias

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais conforme os quantitativos, as especialidades e as cargas horárias estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as condições de solicitação e execução previstas no instrumento contratual:

a) Até 04 (quatro) médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada;

b) Até 02 (dois) médicos clínicos gerais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

c) 04 (quatro) médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 12 (doze) horas semanais cada;

d) 04 (quatro) médicos especialistas em Pediatria, com carga horária de 12 (doze) horas semanais cada;

e) 02 (dois) médicos auditores, com carga horária de 10 (dez) horas semanais cada;

f) 02 (dois) médicos do trabalho, com carga horária de 10 (dez) horas semanais cada.

4.3.2. A disponibilização dos médicos clínicos gerais poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a necessidade efetivamente identificada e formalizada pela Administração, respeitados os quantitativos máximos e as condições contratuais. A forma de disponibilização dos demais profissionais observará o modelo de execução definido neste Termo de Referência.

4.4. Continuidade dos serviços e substituição de profissionais

4.1.4. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, incluindo a substituição de profissionais em situações de faltas, afastamentos, licenças, férias, desligamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

4.1.5. Os procedimentos e os prazos para comunicação de ausências e substituição de profissionais deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de evitar interrupções no atendimento à população.

4.5. Normas profissionais e assistenciais

4.5.1. Os profissionais deverão observar a legislação aplicável ao exercício da medicina, as normas éticas profissionais, os protocolos clínicos pertinentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas sanitárias aplicáveis às atividades executadas.

4.6. Manutenção das condições de habilitação

4.6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e pertinentes à contratação, bem como cumprir as

obrigações legais e contratuais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e tributárias

4.7.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a execução do objeto, observada a legislação vigente e sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

4.7.2. A execução contratual deverá observar as condições pactuadas e a legislação aplicável às relações entre a CONTRATADA, os profissionais disponibilizados e o Município.

4.8. Sistemas de informação, proteção de dados e sigilo

4.8.1. A CONTRATADA e os profissionais disponibilizados deverão utilizar os sistemas informatizados, formulários, prontuários eletrônicos, protocolos e instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as orientações da Administração e as permissões de acesso concedidas.

4.8.2. Deverão ser observadas as normas de sigilo profissional, confidencialidade e segurança da informação, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto ao acesso, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais e informações de saúde dos usuários.

4.8.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas para orientar os profissionais quanto ao cumprimento dessas obrigações e comunicar à Administração as ocorrências que possam comprometer a segurança ou a confidencialidade das informações, conforme os procedimentos definidos contratualmente.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade direta pela execução dos serviços médicos contratados, pela disponibilização dos profissionais e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.9.2. Eventual subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável, expressamente prevista ou autorizada nos termos do edital e do contrato e previamente aprovada pela Administração Municipal, mediante justificativa e verificação das condições pertinentes, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.10. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. A exigência de garantia contratual para os serviços tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Considerando a importância da manutenção adequada das instalações para garantir um ambiente limpo, salubre, seguro e adequado aos usuários.

4.10.2. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMUVA, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.10.3. A proponente vencedora deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

4.10.3.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

4.10.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

4.10.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

4.10.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de pessoa

jurídica especializada na prestação de serviços médicos, responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à realização dos atendimentos nas unidades e nos serviços integrantes da rede municipal de saúde de União da Vitória, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observados os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da qualidade assistencial, da humanização do atendimento e da supremacia do interesse público.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os atendimentos sejam realizados com qualidade técnica, observância das normas éticas e profissionais e respeito à dignidade dos usuários, sendo vedada a cobrança de valores dos pacientes ou de seus familiares pelos serviços prestados no âmbito do contrato.

5.4. Os profissionais disponibilizados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina e do respectivo Conselho Regional de Medicina, os protocolos clínicos aplicáveis, os fluxos assistenciais, as diretrizes do Ministério da Saúde e as orientações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as competências e a autonomia técnica dos profissionais.

5.2. Disponibilização dos profissionais e organização dos serviços

5.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais médicos nos quantitativos máximos, especialidades e cargas horárias previstos neste Termo de Referência, observadas as condições de solicitação e execução estabelecidas no contrato, compreendendo:

I – até 04 (quatro) médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada;

II – até 02 (dois) médicos clínicos gerais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada;

III – até 04 (quatro) médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 12 (doze) horas semanais cada;

IV – até 04 (quatro) médicos especialistas em Pediatria, com carga horária de 12 (doze) horas semanais cada;

V – até 02 (dois) médicos auditores, com carga horária de 10 (dez) horas semanais cada;

VI – até 02 (dois) médicos do trabalho, com carga horária de 10 (dez) horas semanais cada.

5.2.2. A disponibilização dos médicos clínicos gerais poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos máximos, as cargas horárias previstas e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no contrato. A solicitação dos demais profissionais observará as condições definidas no instrumento contratual.

5.2.3. A organização das escalas de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com as necessidades e os horários de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurado o cumprimento das cargas horárias contratadas e a continuidade dos serviços.

5.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ausência ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços e providenciar a substituição do profissional em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de faltas, afastamentos, licenças, desligamentos ou outras situações que impeçam a prestação regular dos serviços. Deverão ser adotadas as providências necessárias para minimizar a interrupção dos atendimentos durante o período de substituição, conforme as condições contratuais e as orientações da Administração.

5.2.5. Os profissionais substitutos deverão possuir a qualificação exigida para a respectiva função e atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

5.2.6. Os profissionais médicos disponibilizados para a execução contratual deverão possuir diploma de graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.2.7. Para os profissionais destinados às funções que exijam qualificação especializada, deverá ser apresentada a documentação comprobatória correspondente, conforme a legislação profissional aplicável, as normas dos conselhos competentes e os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.8. A documentação relativa aos profissionais deverá ser apresentada como requisito indispensável para a execução dos serviços, de modo a comprovar que os médicos destinados à execução contratual atendem aos requisitos de habilitação profissional e de qualificação exigidos para cada função.

5.3. Atribuições gerais dos profissionais médicos

Conforme a especialidade e a natureza dos serviços contratados, caberá aos profissionais médicos:

I – realizar consultas, avaliações e atendimentos médicos compatíveis com sua área de atuação;

II – solicitar, interpretar e acompanhar exames complementares, quando pertinentes à atividade desempenhada;

III – estabelecer hipóteses diagnósticas, diagnósticos e condutas terapêuticas, conforme a competência profissional e a natureza do atendimento;

IV – prescrever medicamentos e tratamentos, quando cabível;

V – realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde, quando necessário;

VI – emitir atestados, laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes às atribuições da função;

VII – registrar adequadamente as atividades realizadas nos prontuários e sistemas informatizados indicados pelo Município;

VIII – observar o Código de Ética Médica e as demais normas profissionais e sanitárias aplicáveis;

IX – participar de reuniões técnicas, capacitações e atividades de educação permanente relacionadas à execução dos serviços, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e compatível com as condições contratuais.

5.4. Atribuições específicas por especialidade ou função

5.4.1. Médicos clínicos gerais

Compete aos médicos clínicos gerais, conforme o local e a modalidade de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – realizar consultas e acompanhamento clínico dos usuários;

II – desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições clínicas;

III – solicitar e avaliar exames complementares, prescrever tratamentos e realizar encaminhamentos, quando indicados;

IV – realizar visitas domiciliares, quando previstas na organização do serviço e necessárias à assistência;

V – atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais e demais pontos da rede municipal de saúde;

VI – desenvolver atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde e à Estratégia Saúde da Família, quando designados para atuação nessas modalidades.

5.4.2. Médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia

Compete aos médicos especialistas em Ginecologia e Obstetrícia:

I – realizar consultas especializadas em saúde da mulher;

II – realizar acompanhamento ginecológico e pré-natal, conforme os serviços contratados e os fluxos assistenciais municipais;

III – solicitar e avaliar exames complementares pertinentes à especialidade;

IV – estabelecer condutas diagnósticas e terapêuticas e realizar encaminhamentos, quando necessários;

V – desenvolver ações preventivas e educativas relacionadas à saúde da mulher, conforme a organização dos serviços.

5.4.3. Médicos especialistas em Pediatria

Compete aos médicos especialistas em Pediatria:

I – realizar consultas e atendimentos médicos especializados à população infantil;

II – acompanhar o crescimento e o desenvolvimento das crianças;

III – realizar ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da criança;

IV – solicitar e avaliar exames complementares e realizar encaminhamentos, quando necessários;

V – orientar os responsáveis quanto aos cuidados de saúde pertinentes ao atendimento pediátrico.

5.4.4. Médicos auditores

Compete aos médicos auditores, conforme as atribuições e os fluxos definidos pela

Secretaria Municipal de Saúde:

I – realizar auditorias de serviços, procedimentos e documentos assistenciais no âmbito de sua competência;

II – avaliar a conformidade dos serviços e procedimentos examinados com as normas, os protocolos e as condições aplicáveis;

III – elaborar pareceres, relatórios e manifestações técnicas relacionados às atividades de auditoria;

IV – identificar inconsistências e registrar as situações que demandem análise ou providências administrativas;

V – subsidiar a gestão municipal nas atividades de avaliação, controle e qualificação dos serviços de saúde.

5.4.5. Médicos do trabalho

Compete aos médicos do trabalho, conforme o objeto contratado e a legislação aplicável:

I – realizar exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, quando cabíveis;

II – emitir os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e os demais documentos médicos ocupacionais pertinentes;

III – avaliar a aptidão para o trabalho no âmbito dos exames ocupacionais realizados;

IV – acompanhar questões relacionadas à saúde ocupacional dos servidores municipais, observados os limites da atuação contratada e o sigilo médico;

V – desenvolver ações de promoção da saúde ocupacional e prevenção de agravos relacionados ao trabalho;

VI – atuar em conformidade com as Normas Regulamentadoras, especialmente as aplicáveis à saúde ocupacional, e com as demais disposições legais pertinentes.

5.5. Responsabilidades da CONTRATADA

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos recursos humanos necessários à execução contratual, incluindo recrutamento, contratação, remuneração, supervisão administrativa, organização das escalas, controle de frequência, substituições e

cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas aos profissionais disponibilizados.

5.5.2. A contratada deverá garantir que os profissionais médicos disponibilizados cumpram integralmente a carga horária e os horários de escala previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para cada Unidade Básica de Saúde.

5.5.3. O controle de frequência será realizado por meio de registro de ponto biométrico na unidade de saúde, sendo que o pagamento mensal será calculado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização.

A ausência injustificada, a saída antecipada ou o descumprimento parcial da jornada ensejarão a glosa proporcional das horas não cumpridas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a documentação comprobatória da habilitação e da qualificação dos profissionais alocados, bem como os registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.5.5. A execução dos serviços deverá observar as condições contratuais, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais médicos e das competências legais de cada parte.

5.6. Infraestrutura e recursos necessários

5.6.1. O Município disponibilizará a infraestrutura física e os recursos municipais necessários à execução dos serviços, conforme a disponibilidade e as condições de funcionamento das unidades e dos serviços envolvidos, incluindo consultórios, mobiliário, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis.

5.6.2. A utilização desses recursos deverá observar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. As responsabilidades relativas à manutenção, aos insumos, ao suporte operacional e aos demais recursos necessários deverão observar a distribuição de obrigações prevista no contrato.

5.7. Acompanhamento, fiscalização e relatórios

5.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, dos quantitativos e das cargas horárias, a regularidade da prestação dos serviços e a documentação

apresentada pela CONTRATADA.

5.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na periodicidade e nos prazos definidos pela fiscalização, relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

I – escala mensal dos profissionais disponibilizados;

II – relação dos profissionais efetivamente vinculados à execução contratual, com identificação da especialidade ou função e da respectiva carga horária;

III – registros de frequência, incluindo o espelho do ponto biométrico, quando esse sistema for utilizado, ou outro documento de controle de frequência aceito pela Administração;

IV – demonstrativo das ausências e das substituições realizadas no período, com identificação dos profissionais envolvidos e das respectivas datas;

V – demonstrativo da produção assistencial ou das atividades executadas, conforme a natureza de cada serviço contratado;

VI – demais documentos e informações pertinentes à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, quando solicitados pela fiscalização e relacionados ao objeto contratado.

5.7.3. A documentação apresentada será utilizada para conferência da execução contratual, verificação do cumprimento das cargas horárias e dos serviços solicitados e instrução dos procedimentos de atesto e pagamento, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.8. Descumprimento das obrigações contratuais

5.8.1.O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à disponibilização dos profissionais solicitados, ao cumprimento das cargas horárias, à qualificação exigida, à apresentação dos documentos comprobatórios e à continuidade da prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual, o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. MODELO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. A fiscalização técnica deverá considerar, além da verificação formal do cumprimento das obrigações contratuais, o acompanhamento dos resultados da execução dos serviços, por meio de indicadores de desempenho, qualidade assistencial e demais parâmetros compatíveis com o objeto contratado, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os instrumentos de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

6.23. A avaliação da execução dos serviços será realizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em indicadores quantitativos e qualitativos adequados à natureza das atividades contratadas, às especialidades disponibilizadas e às condições de funcionamento dos serviços atendidos.

6.24. Os indicadores quantitativos poderão considerar a produção assistencial registrada nos sistemas oficiais do SUS e nos demais sistemas adotados pelo Município, conforme a natureza dos serviços e as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA, incluindo, quando aplicável:

I – número de consultas e atendimentos médicos realizados;

II – produção assistencial por especialidade;

III – atendimentos domiciliares, quando previstos na execução dos serviços;

IV – cumprimento das cargas horárias e das escalas contratadas;

V – regularidade e completude dos registros assistenciais;

VI – demais atividades e procedimentos compatíveis com o objeto contratado.

6.24. A produção assistencial será analisada periodicamente, preferencialmente de forma mensal, considerando os serviços efetivamente solicitados e executados, a carga horária disponibilizada, a natureza das atividades desempenhadas e os registros apresentados. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer parâmetros de acompanhamento, desde que compatíveis com o objeto, previamente comunicados à CONTRATADA e observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

A avaliação qualitativa poderá considerar, conforme a natureza de cada serviço:

I – qualidade técnica e adequação do atendimento prestado;

II – tempo de espera para atendimento, quando aplicável e passível de aferição;

III – resolutividade da assistência, observadas as atribuições da especialidade e o nível de atenção envolvido;

IV – satisfação dos usuários, mediante metodologia de coleta e análise definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – regularidade e completude dos registros em prontuário;

VI – observância dos protocolos clínicos, das diretrizes assistenciais e das normas profissionais aplicáveis;

VII – integração com a rede de atenção à saúde, quando pertinente à função desempenhada;

VIII – regularidade dos registros e da alimentação dos sistemas oficiais, como CNES, e-SUS e SIA/SUS, conforme as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA e os fluxos estabelecidos pelo Município.

6.25. A metodologia de avaliação poderá incluir análise de relatórios, auditorias, visitas técnicas, verificação de registros, acompanhamento de indicadores e aplicação de instrumentos de pesquisa de satisfação, respeitadas as normas aplicáveis, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

6.26. Na avaliação dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Estratégia Saúde da Família, quando aplicável, o desempenho não deverá ser aferido exclusivamente pelo número de consultas realizadas, devendo considerar também as atividades de prevenção, promoção da saúde, acompanhamento clínico e demais ações previstas na organização dos serviços.

6.27. A CONTRATADA deverá fornecer, na periodicidade definida neste Termo de Referência, os dados e documentos necessários ao acompanhamento dos indicadores e à avaliação da execução contratual, incluindo a produção assistencial do período, os registros de frequência, o cumprimento das escalas e as demais informações relacionadas aos serviços efetivamente executados.

6.28. Os relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados mensalmente, em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde, e utilizados para subsidiar a fiscalização, a avaliação da qualidade e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo dos demais documentos previstos neste Termo de Referência.

6.29. Os indicadores, as metodologias de apuração e os parâmetros de acompanhamento poderão ser aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que as alterações sejam compatíveis com o objeto contratado, formalmente comunicadas à CONTRATADA e não impliquem modificação indevida das obrigações, dos critérios de medição e pagamento ou das condições contratuais. Alterações que afetem esses elementos deverão observar os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6.30. A utilização dos indicadores para fins de medição, pagamento, avaliação de desempenho contratual ou aplicação de sanções dependerá da existência de critérios objetivos, previamente estabelecidos e compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

7.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);

7.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela

CONTRATADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

7.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. DA SEVERIDADE

7.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

	complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.						

7.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

7.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

7.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

7.14. DA MORATÓRIA

7.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

7.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

7.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de

2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou a PMUVA não consiga consulta-los diretamente no SICAF.

8.1.13. São indicados para fiscalização:

Secretaria Municipal de Saúde:

· Aline Maria Bonete – Enfermeira – Matrícula 991504365
. Georgea Vanessa Souza – Farmacêutica – Matrícula 393
- Eliziane Lipka Hupalo – Enfermeira – Matrícula 991504364
- Wagner de Moura Santos – Almoxarife – Matrícula 365.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão considerados executados de forma provisória mediante o ateste mensal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com base na

verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização dos profissionais, cumprimento de carga horária e regularidade da prestação dos serviços.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da execução regular, mediante análise dos relatórios apresentados, da produção assistencial e do cumprimento das obrigações contratuais, formalizado por meio de ateste da Administração.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados, nem quanto às obrigações técnicas, trabalhistas e legais decorrentes da execução do contrato.

9.5. Liquidação

9.5.1 A liquidação da despesa ocorrerá mediante a comprovação da execução dos serviços, por meio da apresentação da documentação exigida, incluindo relatórios de produção assistencial, demonstrativos financeiros e demais documentos previstos no contrato.

9.5.2. Após o ateste da execução dos serviços e a verificação da documentação, o processo será encaminhado ao setor competente para registro da liquidação da despesa nos sistemas orçamentário, financeiro e contábil.

9.5.3. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a documentação apresentada contém os elementos necessários, tais como:

- identificação do contrato;
- período de execução dos serviços;
- valores a serem pagos;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- relatórios assistenciais e gerenciais.

9.5.4. Havendo inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada, o processo ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

9.5.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais competentes.

9.5.6. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.6. Prazo de Pagamento

9.6.1. Concluída a liquidação, o processo será encaminhado para autorização da despesa e posterior pagamento.

9.6.2. O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, salvo insuficiência de recursos.

9.6.3. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, o valor devido poderá ser atualizado conforme critérios legais aplicáveis.

9.7. Forma de Pagamento

9.7.1. O pagamento será realizado mediante repasse mensal de recursos financeiros à CONTRATADA, conforme cronograma estabelecido no Contrato de Gestão.

9.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia da efetiva transferência bancária.

9.7.3. Quando aplicável, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.7.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário diferenciado.

9.8. Das Retenções e dos Descontos.

9.8.1. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo ser realizadas retenções de valores nas hipóteses legalmente previstas:

a) Retenção proporcional para garantia de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal alocado na execução de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando constatada inadimplência da CONTRATADA;

b) Retenção para fins de reparação de prejuízos causados à Administração ou satisfação de multas definitivamente constituídas em processo administrativo.

9.8.2. A Administração deverá acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA em relação aos trabalhadores vinculados à execução do contrato, especialmente quanto ao pagamento dos salários, aos depósitos do FGTS e ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

9.8.3. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a documentação necessária à medição dos serviços, os seguintes documentos referentes aos trabalhadores vinculados à execução contratual:

I – relação nominal atualizada dos trabalhadores alocados no contrato, com indicação das

respectivas funções;

II – Folha de pagamento e comprovantes bancários de pagamento dos salários;

III – guias e comprovantes de recolhimento do FGTS;

IV – Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive documentos do e-Social e da DCTFWeb, quando aplicáveis;

9.8.4. A fiscalização deverá registrar as verificações realizadas, eventuais inconsistências identificadas e as providências adotadas, notificando formalmente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou regularizar as pendências constatadas.

9.8.5. Constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive retenção cautelar de créditos devidos à CONTRATADA, quando juridicamente admitida, mediante decisão fundamentada, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

9.8.6. Persistindo o inadimplemento de salários, benefícios, FGTS ou encargos trabalhistas relacionados aos empregados alocados no contrato, a Administração poderá utilizar os valores retidos para efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas, mediante identificação dos beneficiários e dedução dos valores dos créditos da contratada.

9.9. Do Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro.

9.9.1. Na ausência de previsa o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9.3. A licitante deverá elaborar sua proposta com base em criteriosa e completa análise de todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos de fabricação ou aquisição, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais e comerciais, despesas administrativas, margens de lucro e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

9.9.4. Todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual deverão estar integralmente contemplados no preço proposto, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento, erro de cálculo, omissão ou subavaliação de quaisquer desses elementos.

9.9.5. A omissão de custos ou despesas na proposta implicará que tais encargos correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão, repactuação ou qualquer outra forma de recomposição de valores decorrente de erro, omissão ou

inadequada formação de preços.

9.9.6. Somente serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses estritamente previstas em lei, desde que devidamente comprovadas, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que efetivamente rompam a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.9.7. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou na o endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado a Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.9.8. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

9.9.9. A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro cera de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

9.10 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado em razão de demandas internas e trâmites administrativos necessários a análise do pedido.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, assegurando ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

A licitação será realizada por itens, correspondentes às especialidades e cargas horárias previstas neste Termo de Referência, permitindo a participação de empresas em um ou mais itens, conforme sua capacidade operacional e interesse.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO (Lote único)**, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

A proposta vencedora deverá apresentar preços compatíveis com os valores de mercado apurados na pesquisa de preços realizada pela Administração e demonstrar exequibilidade suficiente para a adequada execução do objeto.

Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar experiência compatível com a prestação de serviços médicos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

Serão exigidos, ainda, os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem preços superiores aos valores máximos admitidos pela Administração;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

III – não atenderem às especificações técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência;

IV – apresentarem qualquer condição incompatível com a execução do objeto.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando os valores ofertados forem significativamente inferiores aos valores estimados para a contratação.

A adjudicação e homologação ocorrerão na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o interesse público e a proposta mais vantajosa para a Administração.

O detalhamento dos critérios de habilitação, julgamento, classificação, recursos e demais regras do certame constará do respectivo edital e seus anexos.

10.2. Exigência de Habilitação
10.2.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA *(art. 66, Lei 14.133/2021):*

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.3.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA *(art. 68, Lei 14.133/2021)*:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

10.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

10.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.7. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de

microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.4.7.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

10.4.7.2. Declaração escrita **(Anexo 04),** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

10.4.7.3. Demonstração do Resultado do Exercício DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, ou outra norma que vier a substituir.

10.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA *(art. 69, Lei 14.133/2021)*:

10.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.6. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/2021):

a) Licença/Alvará Sanitário válido para o exercício da atividade de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, expedido pela Vigilância Sanitária competente, nos termos da legislação sanitária vigente, compatível com o objeto da contratação, **abrangendo a atuação em estabelecimentos de saúde da Atenção Primária, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da rede municipal**.

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, quando exigível pela legislação aplicável, devendo a situação estar regular na forma das normas pertinentes.

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis com o objeto licitado.

c.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados que demonstrem experiência em atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

I – prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde;

II – prestação de serviços médicos especializados;

III – disponibilização e gerenciamento de profissionais médicos;

IV – prestação de serviços médicos a órgãos públicos ou instituições privadas de saúde;

V – execução de serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde;

VI – prestação de serviços médicos ambulatoriais ou assistenciais.

c.2) A experiência comprovada deverá guardar compatibilidade com a natureza dos serviços contratados, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto da licitação.

d) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, inclusive mediante somatório de quantitativos de serviços executados concomitantemente, quando pertinente à demonstração da capacidade operacional, observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

e) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível comprovar a vinculação entre a pessoa jurídica participante e a titular dos documentos apresentados.

f) A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, da legitimidade e da consistência das informações constantes dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, declarações complementares ou outros documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços atestados, observados os limites legais aplicáveis.

g) A licitante deverá demonstrar possuir condições operacionais compatíveis com a execução do objeto, considerando os quantitativos, as especialidades e as cargas horárias previstos neste Termo de Referência. A comprovação deverá observar os documentos e os critérios objetivos estabelecidos no edital, vedadas exigências desproporcionais ou sem justificativa técnica relacionada ao objeto.

10.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo agente de contratação.

10.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.4.1. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.7.8. Os documentos serão analisados pelo agente de contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.7.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

10.7.11. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

10.7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde

que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no segmento de prestação de serviços médicos, complementada pela análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e pelo histórico contratual do Município.

11.2. Para cada especialidade médica, foi realizada análise comparativa entre os valores praticados no mercado, os preços obtidos mediante cotações formais e os valores historicamente contratados pela Administração, devidamente atualizados, quando aplicável.

11.4. Considerando os quantitativos de profissionais e as cargas horárias definidos neste Termo de Referência, o valor estimado mensal da contratação corresponde a **R$ 268.171,20 — duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e um reais e vinte centavos.**

Dessa forma, considerando o período de 12 (doze) meses, o valor estimado anual da contratação corresponde a **R$ 3.218.054,40 — três milhões duzentos e dezoito mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos.**

11.5. A estimativa foi elaborada com base em parâmetros de mercado compatíveis com o objeto, considerando a disponibilidade regional de profissionais médicos, a complexidade dos serviços a serem executados, as cargas horárias exigidas e as especificidades de cada especialidade médica.

11.6. A definição do valor estimado busca assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a economicidade da contratação e a viabilidade da execução contratual, evitando tanto a fixação de valores inexequíveis quanto a superavaliação dos custos.

11.7. A composição dos valores encontra-se detalhada na pesquisa de preços e nas planilhas de formação de custos que integram o processo administrativo, servindo de referência para a definição do orçamento estimado da contratação.

11.8. Os valores estimados constituem referência para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as disposições do edital, os critérios nele estabelecidos e a legislação vigente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Os recursos destinados à execução contratual estão vinculados às seguintes fontes:

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
177	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.34.00	00000
177	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.34.00	00303
177	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.34.00	00494

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

A classificação orçamentária definitiva será indicada quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as dotações vigentes e a disponibilidade financeira da Administração.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

União da Vitória, 16 de outubro de 2026

_____
Sonia Regina Guzzoni Drozda
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 336/2025

_____
Juliane Aparecida Geisler
Diretora Geral
Decreto n° 99/2026